



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA -
FATECIB**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL**

Abril, 2022.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE



Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores das Faculdades SENAI Goiás;

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação dos cursos;



Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do NDE:

- I Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- II Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IV Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VI. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VII. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior (CONSUP), sempre que necessário;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares, como subsídio para adequações a matriz do curso;
- X. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao CONSUP a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XII. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da constituição do NDE

Art. 4º. As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem normatizar o funcionamento do NDE definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- VII.a Pela Coordenação do curso, como presidente do núcleo;
- VII.b Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- VII.c Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- VII.d Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- VII.e Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Primeiro – Os indicadores dos instrumentos de avaliação vigentes, referentes à composição do NDE, foram alterados em consonância com o disposto na Resolução da CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer, disponível na página do INEP.

Parágrafo Segundo – O Coordenador será substituído nas ausências e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do NDE

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação ou certificação acadêmica obtida em programas de pós-graduação, respeitando o mínimo estabelecido no Art. 4º, inciso III deste regulamento;

Capítulo V

Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% deverão se enquadrar como contratação em tempo integral.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Capítulo VII

Das reuniões

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Supervisão Educacional o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião por semestre.

Art. 10º. O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

a Aprovação da Ata

da sessão anterior;





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

- b Expediente;
- c Ordem do dia;
- d Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará a ata que, depois de lida e aprovada, é anexada à lista dos presentes na reunião.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Goiânia - GO, de abril de 2022.
